



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

LEI Nº. 1.984, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO À LEI Nº. 1.669,
DE 09 DE MAIO DE 2012 E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica modificada a Ementa da Lei nº. 1.669, de 09 de maio de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Dispõe sobre o tempo limite de espera para atendimento nas Agências Bancárias, Correios, Casas Lotéricas, no município de Iguatu e adota outras providências.”

Art. 2º Acrescenta-se ao art. 1º da Lei nº. 1.669, de 09 de maio de 2012, um Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. A determinação a que estabelece o art. 1º desta lei, estende-se também aos Correios e às Casas Lotéricas.”

Art. 3º Acrescenta-se ao art. 3º da Lei nº. 1.669, de 09 de maio de 2012, um Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Os Correios e as Agências Lotéricas ficam na obrigatoriedade de cumprir a referida lei, num prazo de 90 (noventa) dias.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 23 de dezembro de 2013.


ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU